

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 31/2014**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**RELATÓRIO**

1. Cuida-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, autuado sob o nº 31, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.
2. A finalidade da matéria é disciplinar, no plano municipal, a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município.
3. Após a análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem ao exame de mérito desta Comissão, conforme dispõe o artigo 168, combinado com o art. 88, I, “a”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.
4. Era o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. Com a publicação da Lei n.º 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico, todas as prefeituras têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem o PMSB a Prefeitura não poderá receber recursos federais para projetos de saneamento básico.
6. O saneamento básico foi definido pela Lei n.º 11.445/2007 como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativo aos processos de: a) abastecimento de água potável; b) esgotamento sanitário; c) manejo de resíduos sólidos; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Ou seja, o PMSB abrange as quatro áreas, relacionadas entre si. O documento, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.
7. Averbe-se que o PMSB passa a ser a referência de desenvolvimento de cada município, estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com os serviços de água; coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano e drenagem e destino adequado das águas de chuva.
8. O texto examinado é essencialmente técnico, mas contempla, segundo nossa percepção, os principais pontos relativos à política municipal de saneamento básico, atendendo, em linhas gerais, as disposições sintetizadas na legislação referenciada.

**CONCLUSÃO**

9. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 31/2014.

Sala das Comissões, 5 de Dezembro de 2014.

Vereador ROBINHO DA CRUZ  
Relator